

REGULAMENTO INTERNO

DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM DE REABILITAÇÃO

—

DER

—

Lisboa

Maio 2021

Regulamento Interno do Departamento de Enfermagem de Reabilitação

Artigo 1º

Natureza

1. O Departamento de enfermagem de reabilitação, adiante designado por DER, de acordo com o Art.º 21º dos Estatutos da ESEL, homologados pelo Despacho Normativo nº 16/2009 e publicados no DR nº 68, 2ª Série, de 7 de abril de 2009, é uma unidade de carácter científico-pedagógico que desenvolve atividades de ensino, investigação e prestação de serviços à comunidade, na sua área científica;
2. O DER assegura a continuidade e qualidade das atividades desenvolvidas pelos seus membros e a divulgação do saber produzido, no âmbito da Enfermagem em geral, e da Enfermagem na área de reabilitação em particular;
3. Sem prejuízo das orientações gerais que vierem a ser estabelecidas pelos órgãos competentes da ESEL, o DER goza de autonomia relativamente à sua organização interna, à coordenação das suas atividades e à gestão dos recursos financeiros colocados à sua disposição e/ou resultantes das suas atividades.

Artigo 2º

Composição

1. Integram o Departamento DER:
 - a) Os professores coordenadores e professores adjuntos em tempo integral, da sua área científica, como membros permanentes;
 - b) Os professores coordenadores e professores adjuntos em tempo parcial e os assistentes convidados (em tempo integral ou parcial) da sua área científica, como membros não permanentes.

Artigo 3º

Recursos

1. Para o desenvolvimento das suas atividades, o DER utiliza os recursos existentes na ESEL, designadamente:
 - a) Espaços para reuniões e outras atividades, equipamento informático, audiovisual e outro material de apoio e recursos humanos de natureza técnica e

- administrativa, designados especificamente para este apoio;
- b) Recursos financeiros, através de dotações orçamentais anuais e resultantes da sua atividade (eventos científicos, projetos, prestação de serviços de formação, consultadoria e assessoria técnica e científica, entre outras) nos termos a definir com a Presidência.

Artigo 4º
Competências

1. Compete ao DER:
 - a) Elaborar e aprovar o regulamento interno;
 - b) Eleger e destituir o coordenador do Departamento;
 - c) Elaborar e aprovar o plano e o relatório de atividades anuais do Departamento;
 - d) Aprovar as regras e critérios de gestão dos recursos financeiros colocados à sua disposição e/ou resultantes das suas atividades e fazer o acompanhamento da sua execução;
 - e) Promover o desenvolvimento curricular dos seus membros no âmbito das suas competências técnico-científicas, pedagógicas, de investigação e organização institucional;
 - f) Propor formação para os seus membros a partir da identificação das necessidades de formação;
 - g) Propor as políticas e linhas orientadoras a prosseguir nos domínios do ensino, da investigação e da prestação de serviços à comunidade;
 - h) Desenvolver ações com vista à produção, desenvolvimento e difusão do conhecimento no âmbito da sua área científica;
 - i) Estabelecer relações de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, no âmbito das atividades de investigação/inação e/ou formação;
 - j) Propor a celebração de protocolos de cooperação e de contratos de prestação de serviços com entidades públicas ou privadas, nos termos a definir com a presidência da ESEL;
 - k) Propor a criação, reestruturação e extinção de cursos e outras atividades de formação;

- l) Indicar docentes para a coordenação de cursos e lecionação de Unidades Curriculares (UC) compreendidas na sua área científica e como representantes do Departamento em grupos de trabalho e outras atividades;
- m) Colaborar com os regentes das UC na atribuição do serviço docente dos seus membros, de acordo com critérios previamente aprovados pelo Conselho Técnico-Científico;
- n) Propor a abertura de concursos para professores atendendo às necessidades do Departamento;
- o) Propor a contratação e renovação de contratos de pessoal docente, em colaboração com os regentes das UC, para integrar o Departamento a tempo parcial;
- p) Monitorizar o progresso das atividades e grupos de trabalho em que o Departamento esteja envolvido.

Artigo 5º

Funcionamento

1. O Departamento reunirá em assembleia, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador do Departamento ou por um terço dos seus membros permanentes;
2. A convocatória das reuniões ordinárias é feita com 10 dias de antecedência e será enviada por correio eletrónico. Deverá indicar a hora de início e fim, a ordem de trabalhos e os documentos de suporte necessários;
3. A convocatória das reuniões extraordinárias é feita com a antecedência mínima de 48 horas e será enviada por correio eletrónico a todos os membros. Deverá indicar a hora de início e fim, a ordem de trabalhos e os documentos de suporte necessários;
4. O Departamento só pode reunir se estiver presente a maioria dos seus membros permanentes ou 30 minutos depois, desde que esteja presente pelo menos um terço desses membros;
5. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros permanentes presentes, aceitarem a sua inclusão;
6. As deliberações da assembleia são tomadas por maioria simples dos votos dos

- membros permanentes presentes;
7. As deliberações sobre alterações ao Regulamento, ou sobre a eleição ou destituição do Coordenador do Departamento requerem o voto favorável da maioria absoluta dos membros permanentes;
 8. Em caso de empate na votação, o coordenador de Departamento tem voto de qualidade, salvo se esta se tiver processado por escrutínio secreto;
 9. A participação nas reuniões, presencial ou online, é obrigatória. Em caso de impedimento, o docente deve informar previamente o Coordenador do Departamento, através de correio eletrónico, com indicação do motivo da sua ausência. Das faltas não justificadas, será enviada informação ao Presidente da ESEL;
 10. São motivos atendíveis para a justificação das faltas às reuniões, as ausências que estão previstas pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (DL nº 35/2014), atividade letiva comprovada ou outras atividades que se considerem inadiáveis;
 11. Podem ainda ser convidadas a estar presentes nas reuniões, sem direito a voto, individualidades, docentes ou não, a título individual ou em representação de órgãos, quando o assunto em discussão o justifique;
 12. Em todas as reuniões deverá ser elaborada uma ata minuta, com uma descrição sumária da reunião e das decisões tomadas que será lida e aprovada no final das mesmas. No caso de não haver apoio administrativo, as atas serão elaboradas rotativamente, por ordem alfabética, por todos os membros permanentes, excluindo o coordenador.

Artigo 6º

Coordenação do Departamento

1. O DER é coordenado por um professor coordenador em regime de tempo integral, eleito pela assembleia do Departamento, por um período de 2 anos, renovável até ao máximo de dois mandatos consecutivos, com início no mês de janeiro do ano civil a que respeita;
2. Na impossibilidade, da eleição ser feita de entre os professores, esta será realizada de entre os professores adjuntos, em regime de tempo integral;
3. O Coordenador do Departamento não poderá acumular essa função com os cargos de Presidente ou Vice-Presidente da ESEL, Presidente ou Vice-Presidente do Conselho

- Técnico-Científico, Presidente do Conselho Pedagógico e Coordenador de Ciclo;
4. O Coordenador do Departamento beneficia de redução da componente letiva, nos termos aprovados pelo Conselho Técnico-Científico.

Artigo 7º

Competências do Coordenador do Departamento

1. Compete ao coordenador do DER:
 - a) Representar o Departamento, interna e externamente;
 - b) Dirigir a assembleia do Departamento, convocar as suas reuniões e definir a agenda;
 - c) Elaborar e propor à assembleia o plano e relatório de atividades científico-pedagógicas do Departamento;
 - d) Coordenar as atividades científico-pedagógicas do Departamento;
 - e) Propor os docentes e os grupos de trabalho com vista à prossecução das suas atividades;
 - f) Coordenar o processo de indicação de docentes para a coordenação de cursos e lecionação de UC compreendidas na sua área científica e para representar o Departamento em grupos de trabalho e em outras atividades;
 - g) Coordenar o processo de atribuição do serviço docente dos seus membros, de acordo com critérios previamente aprovados pelo Conselho Técnico-Científico;
 - h) Oficializar as propostas de contratação e renovação de contratos de pessoal docente a tempo parcial para o Departamento, em colaboração com os regentes das UC, a submeter ao CT-C;
 - i) Elaborar propostas de abertura de concursos para professores do Departamento com base na identificação de necessidades realizada pelos seus membros;
 - j) Supervisionar as atividades científico-pedagógicas dos membros do Departamento;
 - k) Emitir parecer, ouvido o Departamento, sobre os pedidos de dispensa dos seus membros para formação avançada e ou outras licenças contempladas na legislação do ensino superior;
 - l) Proceder à identificação das necessidades de formação dos membros do Departamento e propor as ações daí decorrentes;

- m) Propor as regras e critérios de gestão dos recursos financeiros do Departamento e fazer a gestão da sua execução;
- n) Emitir parecer sobre os pedidos de dispensa de serviço para participação em congressos, ações e formação ou outras atividades do interesse do Departamento;
- o) Coordenar os recursos materiais e humanos ao dispor do Departamento, de forma a assegurar a execução das suas atividades e propor a aquisição de material/meios científicos, técnicos e pedagógicos;
- p) Convidar para participar nas reuniões as individualidades referidas no número 11, do artigo 5º;
- q) Constituir-se como elo de ligação do Departamento ao Conselho Técnico-Científico e/ou Conselho Pedagógico.

Artigo 8º

Eleição e destituição do Coordenador do Departamento

1. A eleição do Coordenador é realizada por escrutínio secreto, sendo eleito o que obtiver a maioria absoluta dos votos expressos dos membros permanentes do Departamento, em assembleia expressamente convocada para este fim, nos três meses anteriores ao término do mandato;
2. Caso não seja obtida a maioria absoluta, ou em caso de empate, haverá imediatamente uma segunda votação, entre os dois candidatos mais votados, sendo eleito o que obtiver maioria simples dos votos;
3. Se persistir o empate, haverá imediatamente uma segunda votação. Mantendo-se o empate proceder-se-á de acordo com o art.º 33º do CPA¹;
4. O mandato do Coordenador poderá ser interrompido por sua iniciativa, mediante fundamentação, ou por destituição pela assembleia do Departamento;
5. A destituição do Coordenador é decidida por maioria absoluta dos votos expressos, por escrutínio secreto, numa assembleia expressamente convocada para este fim,

¹ Art.º33º do CPA:

1- Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, ou, sendo caso disso, de desempate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

2 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.

3 - Se, na primeira votação da reunião seguinte, se mantiver o empate procede-se a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.

por dois terços dos seus membros permanentes.

Artigo 9º

Prestação de serviços

1. O Departamento poderá prestar serviços científicos e técnicos a entidades públicas ou privadas, mediante contratos, nos termos da regulamentação geral da ESEL e dos protocolos por ela celebrados com essas entidades;
2. O Departamento promoverá a divulgação dos serviços que pretende oferecer quer integrados em projetos de parceria quer no âmbito de protocolos de cooperação e de contratos de prestação de serviços;
3. Os recursos financeiros gerados pela prestação de serviços deverão, nos termos a definir com a Presidência da ESEL, ser considerados afetos ao Departamento.

Artigo 10º

Omissões

Nos casos em que este Regulamento seja omissis recorre-se, se adequado e pertinente, aos Estatutos da ESEL, à legislação relativa ao Ensino Superior e à Lei Geral.

Artigo 11º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará imediatamente em vigor após homologação pelo Presidente da ESEL, ouvido o Conselho Técnico-Científico, de acordo com o nº 4, do Art.º 21º dos Estatutos da ESEL, homologados pelo Despacho Normativo nº 16/2009 e publicados no DR nº 68, 2ª Série, de 7 de abril de 2009.

Documento aprovado em reunião do CT-C de 31 de maio de 2021.

ESEL, 10 de agosto de 2021

A Presidente do Conselho Técnico-Científico

(Maria da Graça Vinagre da Graça)